

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Parecer ao processo nº 30/2024: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 638/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Estima Receita e Fixa as Despesas do município de Natal para o exercício financeiro de 2024”, referente a emenda nº 720, do Vereador Daniel Valença, conforme mensagem nº 030/2024.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo nº 30/2024, o qual tem como origem a mensagem nº 030/24 que veta parcialmente o Projeto de Lei nº 638/2023, autoria do Chefe do Poder Executivo, que “Estima Receita e Fixa as Despesas do município de Natal para o exercício financeiro de 2024”

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Inicialmente cumpre observar que as razões do Veto parcial incidem no fato de que a emenda de nº 720 viola a Lei Federal nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, vejamos:

“Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Art. 8º As ações e serviços de saúde, executados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), seja diretamente ou mediante participação complementar da iniciativa privada, serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente.

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

Assim, temos que a emenda retira verbas do programa 2442 – Fortalecimento da Assistência hospitalar, Assistência hospitalar ambulatorial e Ambulatorial da média e alta complexidade. Os montantes são provenientes de recursos federais repassados à municipalidade e destinados a promover e manter o funcionamento dos serviços citados. Sendo, dessa forma, custeados através do Fundo Nacional de Saúde.

Assim, o projeto sob análise padece de inconstitucionalidade.

III – VOTO

Analisando os autos, opino pela manutenção do veto.

Palácio Padre Miguelino, 23 de maio de 2024.



KLEBER FERNANDES
Vereador